DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quinta-Feira, 09 de Abril de 2020 - Edição nº 515

SUMÁRIO

- DECRETO 1748/2020: "Altera horário de atendimento ao público nas repartições públicas municipais, estabelecido no Decreto Municipal nº 1741, de 19 de março de 2020 e dá outras providências."

- DECRETO 1749/2020: "Dispõe sobre o cancelamento dos festejos tradicionais no âmbito do Município de Boninal e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8433D0E327-3A74BB10EC-583E66D625-63B69748E4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1748, DE 08 DE ABRIL DE 2020

"Altera horário de atendimento ao público nas repartições públicas municipais, estabelecido no Decreto Municipal nº 1741, de 19 de março de 2020 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, fundamentado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da Republica Federativa do País,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido, em caráter temporário, **a partir do dia 13 de abril de 2020**, que o atendimento presencial ao publico nas repartições municipais será reaberto no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis;

Parágrafo 1º - A reabertura estabelecida no caput do artigo anterior poderá ser revisto de acordo a necessidade de prevenção para contenção da infecção humana pelo Coronavirus (COVID 19);

Parágrafo **2º** O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas municipais, quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público que devam ter funcionamento ininterrupto;

Artigo 2º - O período vespertino (das 14:00 à 17:00 horas) ficará restrito somente aos servidores municipais, para a realização de trabalhos internos, necessários ao bom funcionamento da máquina publica;

Artigo 3º. Os órgãos da Administração Municipal deverão providenciar a divulgação imediata à população do novo horário de atendimento presencial estabelecido por este Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê ciência.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1749, DE 09 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre o cancelamento de festejos tradicionais no âmbito do Município de Boninal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando que o Município encontra-se em situação de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto nº 1747/2020, de 02 de abril de 2020, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-1 9), causada pelo agente novo coronavirus,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os festejos juninos do **São João** e **São Pedro 2020** no Município de Boninal, bem como a realização de todo e qualquer evento festivo de natureza pública, filantrópica, privada ou religiosa;

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência por todo o período de calamidade pública, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê ciência.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal